



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Processo/Fly: 73451/2023
Recorrentes: JEFERSON ARTIGAS MACHADO SILVA
Recorrida: ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA
Pregão Eletrônico: 133/2023
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

O Pregoeiro deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande, nomeados através da Portaria nº 108/2023, no uso de suas atribuições legais, apresenta a decisão sobre o recurso administrativo interposto pelo licitante **JEFERSON ARTIGAS MACHADO SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 34.066.397/0001-36** acerca do julgamento de habilitação do Pregão Eletrônico Nº 133/2023, cujo objeto é: **“Aquisição de Mobiliário, para atender a demanda das Secretarias Municipais”**.

I - RELATÓRIO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2024, às 09:00 horas, foi realizado os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico Nº 133/2023, cuja a sessão pública para julgamento das propostas e análise documental do Pregão Eletrônico foi o modo de disputa aberto, pela plataforma Compras.Gov. Em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Não conformada com o julgamento, a empresa **JEFERSON ARTIGAS MACHADO SILVA A** registrou intenção recursal via Compras.Gov, sendo aceito pelo pregoeiro.

Ressalto que o recurso, encontra-se disponível nos sítios <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023> e www.comprasnet.gov.br.

É o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso da empresa **JEFERSON ARTIGAS MACHADO SILVA** foi encaminhado dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, portanto, é tempestivo e merecem ser conhecido.

I– DO RECURSO

A empresa **JEFERSON ARTIGAS MACHADO SILVA** registrou recurso trazendo as seguintes indagações:

Caro Sr. Pregoeiro, em relação a habilitação da empresa denominada vencedora para o item 10 e 49, deve se observar que esta com o descritivo da sua proposta diferente da obrigatória no edital, pois o mesmo deixava claro que as estantes que o município necessita são de 30 cm de profundidade ou 40 cm de profundidade, levando em consideração essa diferença a o valor final sofre um grande efeito, sendo que a vencedora colocaram cm 30cm de profundidade tanto na proposta inicial quanto na final,este fato tem relevancia no preço e tambem pode causar prejuizos ao municipio, sendo que uma vez assinado o contrato com a empresa a mesma não tera obrigação de fornecer estantes de 40 cm, ficando o municipio sem esta opção de estante que é a mais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



vantajosa, além do fato do valor ofertado estar muito abaixo do valor de referência, o que por si já obriga a mesma a fornecer uma planilha detalhada de custos e também as comprovações de qualidade técnica, metro e durabilidade das estantes ofertadas, sem mais aguardo uma posição para estes esclarecimentos.

IV - DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA** registrou Contrarrazões trazendo as seguintes indagações:

Nenhuma empresa apresentou contrarrazões

V - DO MÉRITO

Diante do Recurso interposto pela empresa **JEFERSON ARTIGAS MACHADO SILVA**:

Em análise ao recurso da empresa foi constatado que a empresa entendeu erroneamente o descritivo dos itens 10 e 49, pois a alegação da mesma em seu texto é que o município necessita o seguinte: “as estantes que o município necessita são de 30 cm de profundidade ou 40 cm de profundidade”, no entanto se analisado detalhadamente o descritivo dos itens, o edital solicita estantes de **30 a 40** centímetros de profundidade e **não de 30cm ou 40cm**, sendo assim o produto ofertado pela empresa **ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA** sem dúvidas atende ao solicitado em edital uma vez que a mesma ofertou uma estante com 30 centímetros de profundidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



VI - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, e ainda considerando a análise realizada acerca dos itens ofertado, **CONHEÇO O RECURSO** e, no mérito, julgo pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela empresa **JEFERSON ARTIGAS MACHADO SILVA**, não sendo necessária a alteração dos resultados.

Remeta-se o processo ao Senhor Prefeito conforme § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de abril de 2024

Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal
Portaria 108/2023